



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 820/13

Data 19/06/13

SÚMULA - Autoriza a pagar o registro de casamento para pessoas carentes residentes no Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o registro de casamento a até 20 (vinte) casais carentes residentes no município de Três Barras do Paraná.

Art. 2º. Para se beneficiar do incentivo desta Lei os interessados deverão cumprir o seguinte:

- a) ter família constituída há mais de um ano;
- b) residir no Município a mais de um ano;
- c) ter renda familiar inferior a 02 (dois) salários mínimos;
- d) requerer junto a Secretaria de Ação Social o benefício.

Art. 3º. O custo deste projeto é de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), ou seja, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por registro de casamento.

Art. 4º. As despesas oriundas desta Lei serão suportadas com recursos do orçamento vigente do Município, na seguinte dotação orçamentária:

06.00	DIVISÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
06.01	DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL
0824400152.021	Manutenção dos Serviços Assistenciais
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 5º. A cerimônia de assinatura dos assentos de casamento será realizada em um único dia, ou seja, coletivamente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 19 de junho de 2013.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal